



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.099/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 061/2025

OBJETO: Constitui objeto a formação de ata de Registro de Preços através de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra de assentamento de meio-fio e assentamento de paver, para atender as necessidades do município de Ronda Alta RS.

CONTRATADA: Carlos José Mondini

CNPJ Nº: 33980225000100

ENDEREÇO: Rua Juvêncio Rodrigues 259 Bairro São Cristóvão Ronda Alta RS.

VALOR: R\$ 49.680,00(Quarenta e nove mil seiscentos e oitenta reais)

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objeto a formação de ata de Registro de Preços através de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra de assentamento de meio-fio e assentamento de paver, para atender as necessidades do município de Ronda Alta RS.

A empresa **CARLOS JOSÉ MONDINI**, deverá oferecer os seguintes produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.
01	ASSENTAMENTO DE MEIO FIO, OBS.. Limpar a área, removendo detritos, raízes e materiais soltos. Deverá ter vala com profundidade de 15 cm e largura de 20 cm compatíveis com o meio-fio, A vala deve ter uma base firme e nivelada, podendo ser compactada com um compactador manual ou mecânico. Fazer o acabamento superficial, removendo excessos de argamassa e garantindo uma superfície lisa. Posicionar as peças de meio-fio na vala, alinhando-as corretamente conforme o traçado marcado.- Verificar o nivelamento e alinhamento durante a colocação, ajustando com argamassa ou concreto, se necessário.	2700 METROS
02	ASSENTAMENTO DE PAVER, OBS. Preparação do terreno:- Limpar a área, removendo vegetação, detritos e materiais soltos.- Nivelar o solo, garantindo uma superfície uniforme e compactada.- Fazer uma camada de substrato, geralmente de areia Industrial, pó de brita , com cerca de 10 a 15 cm de espessura, compactada adequadamente, (Material fornecido pelo município). Preencher as juntas entre os paver com areia media ou pó de brita, varrendo bem para preencher todos os espaços. Compactar os paver com um compactador de placa vibratória, para garantir estabilidade e nivelamento. Fazer o acabamento, removendo excessos de areia e verificando o nivelamento.	900 METROS

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para contratação de empresa tem como objeto a formação de ata de Registro de Preços através de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra de assentamento de meio-fio e assentamento de paver, para atender as necessidades do município de Ronda Alta RS, encontra amparo legal no art. 75, inciso I da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra de assentamento de meio-fio e assentamento de paver, para atender as necessidades do município de Ronda Alta RS através de ata de Registro de preços, foi da empresa **Carlos José Mondini**, porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Consideramos a realidade da região para a execução desses serviços, a fim de obter preços mais próximos do praticado no mercado, considerando as experiências enfrentadas pelas empresas, no intuito de evitar-se contratações com a formalização de preços descompactáveis ou impraticáveis.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente solicitação justifica-se pela necessidade, da realização do assentamento de paver e meio-fio pois é fundamental para garantir a segurança, a durabilidade e a estética das vias e áreas pavimentadas. O meio-fio atua como elemento de contenção, delimitando o espaço, evitando o deslocamento do material e protegendo as áreas adjacentes, além de facilitar o escoamento da água pluvial, prevenindo alagamentos e danos ao pavimento.

Já o paver proporciona uma superfície resistente, de fácil manutenção e visualmente agradável, além de permitir uma melhor distribuição de cargas e tráfego, contribuindo para a conservação do espaço e a segurança dos usuários. Assim, esses elementos juntos promovem uma infraestrutura urbana mais organizada, funcional e duradoura, atendendo às necessidades de mobilidade e qualidade de vida da comunidade.

Vale esclarecer, ainda, que a quantidade solicitada será utilizada de forma parcelada, e a solicitação de fornecimento para as Secretarias será realizada de acordo com a demanda, mediante solicitação ao setor para a emissão da Ordem de Fornecimento e posterior nota de empenho.

RONDA ALTA/RS, 25 de junho de 2025.

Eliomar José Rigo
Secretário de Infraestrutura

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal